

1871
Junho

24 de Agosto de 1848 e não e não apparecendo quem se opponha. Sobem com este os papeis que acompanharam o officio de 3 de Janeiro ultimo.

N.º 12.º Castello Branco Leitor Castello Branco

14

N.º 1807
Reino

o acerca do proceço do Leitor
da freg.ª da Povoa do rio de Moirinhos e do Freixial de

Com officio do Ministerio dos Negocios do Reino de 27 de Maio de 1871 foi devolvido á conferencia dos Titulares da mesma escriptura, para consultar, o proceço junto, em que os Leitores das freguerias da Povoa do rio de Moirinhos, e do Freixial do Campo, actualmente pertencentes ao Concelho de Nogueira da Beira, pedem a annexação dellas ao Concelho de Castello Branco ambos do Districto e Bispado do mesmo nome fundam-se os Suplts na falta de pessoal habilitado para a governação do Municipio na carencia de meios sem graves onus dos contribuintes, para sustentar estabelecimentos indispensaveis principalmente ás classes disvalidas (hospitales medicos e botica); na maior frequencia das suas relações commerciaes com a cabeça do Concelho que pertencem adoptar e finalmente em serem mais facilis as vias de communicacões. Apurem-se os 2 requerimentos instruidos com parecer affirmativo do Concelho do Districto informacão favoravel da Camara Municipal de Castello Branco

1871
Junhos

e das Juntas de Parochia, das 2 freguezias que pertencem ser desannexadas da Camara do conc.^o de S. Vicente da Beira oppoer-se mas deixando em pé alguns dos fundamentos de separação. O Governador Civil, além de conformar com o parecer do Cons.^o de Districto, informa que a Junta geral, na Comhuta de sessões ordinaria do corrente anno propoz a suppresão do Conc.^o de S. Vicente da Beira por falta de receita e de pessoal habilitado para subsistir e se governar, annexando-se as 2 freguezias de S. Vicente da Beira e Lourical do Campo ao Conc.^o do Fundão, e as demais do de Castello Branco o Gov.^o Civil reconhecendo a impossibilidade de continuar a subsistir o Conc.^o; e de parecer que depois de supprimido devem todas as freguezias delle ser incorporadas no da cabeça do districto. Pelo Censo do 7 de Janeiro de 1864, o Conc.^o de S. Vicente da Beira, composto de 8 freguezias com 7191 habitantes e 1861 fogos, feita a desannexação das duas freguezias que pertencem separar-se, e reduzido a 6056 Almas e 1551 fogos ficaria sem elementos de poder continuar a subsistir, segundo as informações juntas, excepto a da Camara Municipal do mesmo conc.^o Considerando porém, que os dois requerimentos estão firmados com as assignaturas reconhecidas de mais de $\frac{2}{3}$ de Electores de cada uma

1871
Junho

das Paroquias que pertencem ser de-
semmovidas, como informa o Governador
Civil, e que alem deste requerito se ve-
rificam todos os demais do Decreto
com forca de lei de 15 de Abril
de 1869. Os Fizeas da Coroa e Fazenda,
reunidos em conferencia, nos termos do
Art.º 6.º do Decreto de 9 de Junho de 1870
são todos do parecer que os d'as re-
querimentos juntos citao no caso de
podorem ser deferidos pelas dis-
posições do Decreto de 15 de Abril
de 1869, e as 2 freguezias da Pousa
de Rio de Moimhoj e Freixial do
Campo do Couro de S. Vicente da
Beira, annexadas ao de Castello
Branco para todos os effeitos legais.
M. G. V. C. V. Nabucelloy

14

N.º 1874
Fazenda

Requerim^{to} de D. Theresia Alves
F.ª que pede o pagam^{to} de 2298500.^{rs}
de avaliações venidas, pelo seu
defunto marido como louvado.

No requerimento junto pede D. Theresia Alves Freixial o pagamento de réis 2298500- que seu defunto marido João Antonio Lopez Tinoco deu ou ven-
cidos como louvado avaliador dos bens e foros da camara Municipal de Braga. A Sup.^{ta} junta: 1.º Certidão de obito do dito seu marido em 2 de Jho de 1870, passada pelo respectivo Parocho: 2.º attestado do sua freguezia na qual se affirma que a Sup.^{ta} é a propria viuva que carece absolutamente de meios de subsis-